



Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 05/04/2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 062 – Ano IV

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º1634 DE 04 DE ABRIL DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DE ABADIA DOS DOURADOS, REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar anualmente Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abadia dos Dourados – APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros advindos do FUNDEB – Educação Especial, conforme Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 6.253 de 13 de novembro de 2007.

Art. 2º Os valores a serem repassados à Entidade disposta no artigo anterior, estarão subordinados ao cumprimento das Cláusulas obrigacionais contidas no Termo de Convênio a ser firmado com o Poder Executivo.

Art. 3º Os repasses ocorrerão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista Relação de matrículas da Educação Básica, na modalidade educação especial, referentes aos alunos da APAE de Abadia dos Dourados, consideradas no censo escolar de 2015, e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Parágrafo Único - Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º As cláusulas e condições que compõem o respectivo Termo de Convênio, são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 04 de abril de 2016.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1635 DE 04 DE ABRIL DE 2016

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Abadia dos Dourados - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e Lei Orçamentária nº 1.622 de 27 de outubro de 2015, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para proceder a Abertura de Crédito Especial para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02-EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade 06-FUNDEB

Função12-EDUCAÇÃO

Sub-função:367-ENSINO ESPECIAL

Programa:0120-FUNDEB

2.050 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDEB

335041000- Contribuições 65.000,00

TOTAL 65.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

FUNDEB

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

2100- Manut. Atividades Fundeb	
Ficha 253-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	45.000,00
2050- Manutenção Atividades Fundeb	
Ficha 245 - Material de Consumo.....	20.000,00
TOTAL	65.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 04 de abril de 2016.

LEIDMAR PEREIRA RAMOS
CONTADORA

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
SECRETÁRIO M. DE FAZENDA

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1636 DE 04 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Abadia dos Dourados-MG.

Art. 2º. O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único. A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Juventude da Comarca de Coromandel.

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Cascavel que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único. O atendimento a adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V – Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista ou equivalente;

VI – Se aposentado ou pensionista apresentar cartão do INSS.

Parágrafo Único. O pedido de inscrição poderá ser feito a Secretaria Municipal de Ação Social, a qual deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Programa.

Art. 6º. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - concordância de todos os membros da família;

III - residir no município de Abadia dos Dourados-MG;

IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

V – ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, ou pensionista;

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

VI - parecer psicossocial favorável.

Art. 7º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º. O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 8º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º. A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§ 3º. As Famílias Acolhedoras atenderão somente duas crianças ou adolescentes por vez, exceto se tratar de grupo de irmãos.

§ 4º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda ou tutela concedido à família acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 10. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, pelo que segue:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

técnica responsável;

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais, e da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 14. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de abrigos.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 15. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

que recebeu a criança;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Coromandel, comunicando o desligamento da família de origem do Programa.

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 16. O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Abadia dos Dourados-MG, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 17. As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança em acolhimento, nos seguintes termos:

I - de 0 (zero) a 6 (seis) anos: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - de 7 (sete) a 14 (catorze) anos: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III - de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§1º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s);

§2º - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa-auxílio mensal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo. Outras necessidades eventuais serão de responsabilidade do Programa.

§ 3º. O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 4º. O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) repassado mensalmente à família Acolhedora durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Abadia dos Dourados-MG, através da Secretaria Municipal de Ação Social, previsto na respectiva dotação orçamentária.

§ 5º. As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

§ 6º. Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial comunitário ou de auxílio à família.

§ 7º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

Art. 18. Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora, serão disponibilizados pelo Município de Abadia dos Dourados-MG, sendo:

I - um assistente social;

II - um psicólogo;

III - um pedagogo;

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

IV - um assistente administrativo;

V - um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 19. A equipe técnica tem por finalidade:

I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças durante o acolhimento;

III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Art. 20. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos do disposto no artigo 17, inciso I e II e parágrafos;

II - Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias do Programa;

IV - Veículo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.

Art. 21. O processo de avaliação do Programa será realizado com a equipe técnica através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correram por conta da seguinte dotação orçamentária: 0201030824400692013339046-86.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 04 de abril de 2016

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1637 DE 04 DE ABRIL DE 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Abadia dos Dourados AUTORIZADO a adquirir por compra e venda, pelo preço total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), fixo e irrevogável, 06 (seis) lotes urbanos, pertencentes a Nandara Imóveis Ltda, conforme consta nas matrículas em anexo, com as seguintes discriminações:

I – Um lote de terreno urbano nº 01, quadra 02, com área total de 400,71m², situado na rua João Silverio Filho esquina com a rua Eli Custódio, no loteamento Jardim Mariana na cidade de Abadia dos Dourados, com confrontações e medidas constante da matrícula 25.011, livro nº 2, RG, pelo valor de R\$ 55.412,00(Cinquenta e cinco mil e quatrocentos e doze reais);

II – Um lote de terreno urbano nº 02, quadra 02, com área total de 240,62m², situado na Av. Dona Baldoína esquina com a Rua João Silverio Filho, no loteamento Jardim Mariana da cidade de Abadia dos Dourados, com confrontações e medidas constantes da matrícula 25.012, livro nº 2, RG, pelo valor de R\$ 33.333,00(Trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais);

III – Um lote de terreno urbano nº 03, quadra 02, com área total de 279,97m², situado na Av. Dona Baldoína, no loteamento Jardim Mariana na cidade de Abadia dos Dourados, com confrontações e medidas constantes da matrícula 25.013, do livro nº 2, RG, pelo valor de R\$38.784,00(Trinta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais);

IV - Um lote de terreno urbano nº 04, quadra 02, com área total de 312,74m², situado na Av. Dona Baldoína, no loteamento Jardim Mariana na cidade de Abadia dos Dourados, com confrontações e medidas constantes da matrícula 25.014, do livro nº 2, RG, pelo valor de R\$ 43.323,00(Quarenta e três mil trezentos e vinte e três reais);

V - Um lote de terreno urbano nº 44, quadra 02, com área total de 354,58m², situado na rua Eli Custodio, no loteamento Jardim Mariana na cidade de Abadia dos Dourados, com confrontações e medidas constantes da matrícula 23.600, do livro nº 2, RG, pelo valor de R\$ 49.148,00(Quarenta e nove mil cento e quarenta e oito reais);

VI - Um lote de terreno urbano nº 45, quadra 02, com área total de 360,86m², situado na rua Eli Custodio, no loteamento Jardim Mariana na cidade de Abadia dos Dourados, com confrontações e medidas constante da matrícula 23.601, do livro nº 2, RG, pelo valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais);

Art. 2º A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender a demanda do Município de área urbana para construção de Escola de Educação Infantil, através do Programa ProInfancia FNDE/MEC.

Art. 3º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetuado em 05 (cinco) parcelas de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a primeira para o dia 10 (dez) de abril de 2016, e as demais parcelas mensais e consecutivas sendo que ao final do pagamento, será lavrada a competente escritura pública de compra e venda.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Art. 4º O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo encontra-se anexo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados-MG, 04 de abril de 2016.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1638 DE 04 DE ABRIL DE 2016

“Inclui Parágrafo Único na Lei nº 1.633 de 16 de março de 2016, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.633 de 16 de março de 2016, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

Art.1º (...)

Parágrafo Único: A transferência de propriedade dos lotes descritos na cláusula primeira desta lei deverá ser feita através de escritura pública de doação.

Art. 2º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, 04 de abril de 2016.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br